**PROJETO DE LEI Nº 59, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016**

***Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar durante o exercício 2017, os recursos financeiros provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos valores que menciona, às entidades relacionadas nos Anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei, destinados à manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Nacional de Alimentação nas Creches – PNAC.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a fornecer merenda escolar no exercício 2017, às seguintes instituições:

I. Caixa Escolar APAE Instituto Santa Mônica.
II. Caixa Escolar Associação Educacional Infanto-Juvenil Pequeno Polegar.
III. Caixa Escolar Creche Paroquial Casa Betânia.
IV. Caixa Escolar Creche "Branca de Neve".
V. Caixa Escolar Centro Educacional Infantil Maria Madalena F. Penitente.
VI. Obras Sociais da Paróquia N. S. da Piedade – "Retiro Santa Helena".

**Art. 3º.** Os valores dos recursos de que trata esta Lei poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou havendo transferência de valores a maior do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**Art. 4º.** Os repasses deverão ser feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos por entidade e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente no exercício de 2017, que poderão ser suplementadas ou anuladas, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº

4.320/64, de conformidade com a alteração do número de alunos matriculados em cada Entidade.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 29 de Novembro de 2016

**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**
**Prefeito de Itaúna (em exercício)**

**MARIA VIRGÍNIA MORAIS GARCIA**
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**FABIANO NOGUEIRA GONÇALVES**
**Procurador Geral do Município**

# PROJETO DE LEI Nº 59/2016

# ANEXO I

| PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2016 | | |
|---|---|---|
| **Código** | **Caixa Escolar** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| 31033791 | Pré Escolar Municipal Ana Cintra | 21.000,00 |
| 31344206 | Pré Escolar Municipal Neusa Roza Tupinambás | 14.400,00 |
| 31297950 | Núcleo Municipal Educ. Inf. Nossa Senhora de Fátima | 14.400,00 |
| 31286672 | Núcleo Municipal Educ. Inf. Santo Agostinho | 22.400,00 |
| 31297976 | Núcleo Municipal Educ. Inf. Santo Antônio | 12.600,00 |
| 31297968 | Núcleo Municipal Educ. Inf. São Francisco de Assis | 10.400,00 |
| 31287130 | Obras Sociais - Creche Paroquial Casa Betânia Pré Escola | 9.400,00 |
| 31033812 | E. M. Artur Contagem Vilaça | 51.900,00 |
| 31033839 | E. M. Augusto Gonçalves | 27.760,00 |
| 31033898 | E. M. Dona Cota | 52.800,00 |
| 31033936 | E. M. Dona Maria Augusta de Faria | 24.380,00 |
| 31033979 | E. M. Dra. Eclair Chaves Cunha (Dr.Lincoln) | 39.420,00 |
| 31268461 | E. M. Padre Waldemar A. de Pádua Teixeira | 62.420,00 |
| 31033863 | E. M. Souza Moreira | 22.480,00 |
| 31038172 | E. M. Ismael de Souza Arruda - Educação Infantil | 9.920,00 |
| 31038181 | E. M. João Nogueira Penido - Educação Infantil | 10.000,00 |
| 31038261 | E. M. Modestino Francisco Rabelo - Educação Infantil | 9.200,00 |
| - | Caixa Escolar Escolas Rurais Reunidas | 17.740,00 |
| 31033804 | E. M. Professora Celuta das Neves – anos finais parcial | 30.080,00 |
| 31227048 | E. M. Dona Dorica – Tempo integral | 16.420,00 |
| 31033961 | Centro de Estudos Supletivos de Itaúna – CESU | 11.156,00 |
| 31248720 | Instituto Santa Mônica – APAE | 12.694,00 |
| **TOTAL PNAE R$** | | **502.970,00** |

**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**
**Prefeito de Itaúna (em exercício)**

**MARIA VIRGÍNIA MORAIS GARCIA**
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**FABIANO NOGUEIRA GONÇALVES**
**Procurador Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº 59/2016

**ANEXO II**

| PNAC - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO NAS CRECHES 2016 | | |
|---|---|---|
| **Código** | **Caixa Escolar ( Creches )** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| 31286672 | Núcleo Municipal Educ. Inf. Santo Agostinho | 24.200,00 |
| 31287156 | Núcleo Municipal Educ. Inf. Custódio Emídio da Cruz | 49.200,00 |
| 31248720 | Caixa Escolar APAE - Inst. Santa Mônica | 3.200,00 |
| 31286451 | Creche Pequeno Polegar | 19.200,00 |
| 31287130 | Obras Sociais - Creche Paroquial Casa Betânia | 10.400,00 |
| 31291145 | Creche Branca de Neve | 10.400,00 |
| 31300781 | Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente | 6.000,00 |
| **TOTAL PNAC R$** | | **122.600,00** |

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**
**Prefeito de Itaúna (em exercício)**

**MARIA VIRGÍNIA MORAIS GARCIA**
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**FABIANO NOGUEIRA GONÇALVES**
**Procurador Geral do Município**

Itaúna, 29 de novembro de 2016

**OFÍCIO Nº 363/2016 - Gabinete do Prefeito**
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 59/2016**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 59/2016*, que "Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências",* para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Solicitamos seja o projeto analisado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Ao ensejo apresentamos a V. Exa. protestos de respeito.

***ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA***
***Prefeito Municipal (em exercício)***

**EXMO. SR.**
**FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**ITAÚNA - MG**

## *PROJETO DE LEI Nº 59/2016*

## *JUSTIFICATIVA*

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a V. Exas. o projeto de lei que visa autorização para repasse de recursos financeiros no exercício de 2017 às Entidades discriminadas nos Anexos, conforme o disposto no artigo 26 da LC nº 101/00 e nos termos dos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e as referidas entidades.

Os repasses serão efetuados proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção dos programas de alimentação escolar, conforme Resolução do FNDE que estabelece critérios para repasse de recursos financeiros para essa finalidade.

O inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal reafirma que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas na Resolução pertinente, a qual conceitua a alimentação escolar como os alimentos oferecidos no ambiente escolar durante o período letivo, independentemente de sua origem, bem como as ações desenvolvidas, tendo como objeto central a alimentação e nutrição no educandário.

Vale ressaltar que as instituições privadas prestam relevantes serviços para o Município, os quais, se não fossem oferecidos por essas entidades, estariam sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Esclarecemos que os valores dos recursos federais destinados às Caixas Escolares são estabelecidos de acordo com o contingente escolar, levantamentos e com o cardápio exigido pelo Ministério da Educação.

Com essas justificativas aguardamos seja o projeto apreciado, votado e aprovado em **regime de urgência,** visto que a proximidade do recesso parlamentar de final de ano e a necessidade de formalização dos respectivos convênios antes do encerramento do exercício 2016.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**
**Prefeito de Itaúna (em exercício)**